



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.341/2013.**

*“Promove a readequação dos valores constantes do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.045/2007, que Dispõe sobre a criação de empregos públicos regidos pela legislação trabalhista no âmbito do Poder Executivo do Município de Amambai e dá outras providências”*

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 06/05/13 e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art.1º Ficam readequados os valores constantes da Tabela do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.045/2007, passando a vigorar com a redação descrita no Anexo Único da presente Lei.
- Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com validade retroativa a 01.02.2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio 2013.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito de Amambai

**ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES**  
Secretário Municipal de Administração  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 0840 FLS. 007  
Em: 17/05/13



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.341/2013  
Anexo Único da Lei Municipal 2.045/2007,**

**1 - TABELA DE EMPREGOS PÚBLICOS:**

EMPREGO	Nº DE VAGAS	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Agente de Combate às Endemias	(...)	(...)	(...)	(...)
Agente Comunitário de Saúde *	100	Fundamental completo	08 horas	950,00 R\$ 128,00**
				<b>TOTAL</b>
				R\$ 1.078,00

\*divididos em várias regiões.

\*\* parcela de incentivo financeiro repassada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do sul, conforme Decreto n.º 13.209, de 02 de junho de 2011.

**2 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

**2.1 – (...).**

**2.2 – Agente Comunitário de Saúde:** atendimento domiciliar em conformidade com os programas instituídos pelo Governo Federal, incorporado ao SUS, tendo como objetivos gerais: desenvolver ações básicas de saúde; identificar os fatores determinantes do processo saúde/doença; desencadear ações de promoção de saúde e prevenção de doença; funcionar como elo de ligação entre a população e os serviços de saúde, contribuindo, assim, com a comunidade no processo de aprender e ensinar a cuidar da sua própria saúde. O ACS deve ater-se ainda aos objetivos específicos previstos nas normas e diretrizes do Ministério da Saúde e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito de Amambai.

**ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES**  
Secretário Municipal de Administração  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 0840 FLS.007  
Dia: 17/03/13